

**MINUTA****MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º ____/2025 – DPE/RN***III Concurso Público de Provas e Títulos para Defensor Público Substituto*

Processo SEI n.º 000110000191.000001/2025-64

Dispensa de Licitação – art. 75, XV, Lei Federal n.º 14.133/2021

⚠ NOTA TÉCNICA: Esta minuta contempla TRÊS alternativas de preenchimento dos campos sensíveis, sinalizadas como [ALTERNATIVA CEBRASPE], [ALTERNATIVA FCC] e [ALTERNATIVA FGV], para que o Defensor Público-Geral escolha a contratada. Após a decisão, todos os campos entre colchetes devem ser suprimidos e substituídos pelos dados da proposta vencedora. As inconsistências identificadas no processo de planejamento foram corrigidas nesta versão. Campos ainda em aberto por dependência de decisão estão sinalizados em [COLCHETES MAIÚSCULOS].

Natal/RN, data da última assinatura eletrônica.

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – DPE/RN, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.628.844/0001-20, com sede à Rua Sérgio Severo, n.º 2037, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59.063-380, neste ato representada pelo Defensor Público-Geral do Estado, FRANCISCO SIDNEY DE CASTRO RIBEIRO FEIJÃO, inscrito no CPF/MF sob o n.º *.XXXXX, doravante denominada CONTRATANTE; e, do outro lado:

► [ALTERNATIVA CEBRASPE – preencher se escolhida]

O CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISA EM AVALIAÇÃO E SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS – CEBRASPE, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 33.207.518/0001-46, com sede no SGAN 610, Módulo D, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.860-010, telefone (61) 3448-0100, e-mail licitacoes@cebraspe.org.br, representado legalmente pelo Sr. [NOME DO REPRESENTANTE], inscrito no CPF/MF sob o n.º ***.XXX.XXX-XX, doravante denominado CONTRATADA.

Valor de referência para o cenário central (8.000 inscritos): R\$ 1.687.380,52 (um milhão, seiscentos e oitenta e sete mil, trezentos e oitenta reais e cinquenta e dois centavos), com piso contratual de R\$ 1.396.380,52 (um milhão, trezentos e noventa e seis mil, trezentos e oitenta reais e cinquenta e dois centavos), conforme modelo escalonado da proposta.

► [ALTERNATIVA FCC – preencher se escolhida]

A FUNDAÇÃO CARLOS CHAGAS – FCC, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 61.063.489/0001-84, com sede na Av. Prof. Francisco Morato, n.º 1565, Butantã, São Paulo/SP, CEP 05513-900, representada legalmente pelo Sr. [NOME DO REPRESENTANTE], inscrito no CPF/MF sob o n.º ***.XXX.XXX-XX, doravante denominada CONTRATADA.

Valor de referência para o cenário base (4.000 inscritos): R\$ 1.309.039,00 (um milhão, trezentos e nove mil e trinta e nove reais), com ajuste escalonado por faixas de inscrição até o teto de R\$ 2.348.839,00 (dois milhões, trezentos e quarenta e oito mil, oitocentos e trinta e nove reais) para 8.000 inscritos, conforme Tabela de Preços da proposta.

► **[ALTERNATIVA FGV – preencher se escolhida]**

A FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS – FGV, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.269.274/0016-69, com sede na Praia de Botafogo, n.º 190, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22253-900, representada legalmente pelo Sr. [NOME DO REPRESENTANTE], inscrito no CPF/MF sob o n.º ***.XXX.XXX-XX, doravante denominada CONTRATADA.

Valor de referência para o cenário base (4.000 inscritos): R\$ 1.412.000,00 (um milhão, quatrocentos e doze mil reais), com acréscimo de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais) por inscrito que ultrapasse o limite de 4.000 candidatos, conforme proposta comercial.

Celebram, por força do presente instrumento, com fundamento legal no **art. 75, inciso XV, da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021**, na **Resolução n.º 344, de 14 de março de 2025, do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte (CSDP)**, com as alterações promovidas pela **Resolução n.º 349, de 25 de abril de 2025, do mesmo Conselho**, bem como nas demais normas aplicáveis à espécie, o presente Contrato Administrativo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de instituição especializada para a prestação de serviços técnico-especializados de planejamento, organização, assessoramento, execução e operacionalização de todas as fases do **III Concurso Público de Provas e Títulos para o provimento imediato de 10 (dez) cargos vagos de Defensor Público Substituto do Estado do Rio Grande do Norte** e para a formação de cadastro de reserva da carreira, nos termos das Resoluções CSDP n.º 344/2025 e n.º 349/2025 e do Termo de Referência (SEI_0071236).

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Serviços técnicos especializados para organização e execução do III Concurso Público para Defensor Público Substituto/RN – 10 vagas imediatas + cadastro de reserva. Conforme Resolução CSDP n.º 344/2025 e n.º 349/2025.	UND	1	[VER CLÁUSULA 6ª]	[VER CLÁUSULA 6ª]

1.2. O valor global do contrato é aquele estabelecido na Cláusula Sexta deste instrumento, sujeito a ajuste pelo número efetivo de inscrições homologadas, nos termos da Cláusula Sexta, item 6.4.

1.3. A CONTRATADA deverá executar integralmente o objeto contratado, abrangendo todo o planejamento, a organização, a aplicação e a correção das provas e a condução das etapas previstas, no prazo total estimado de **320 (trezentos e vinte) dias corridos** para a conclusão de todas as etapas do certame, desde a assinatura deste instrumento até a Homologação do Resultado Final, podendo a execução se

estender, **excepcionalmente**, pelo prazo máximo de vigência contratual, **em caso de acontecimentos imprevistos devidamente justificados e comprovados**. O cumprimento das obrigações será realizado conforme cronograma físico-financeiro a ser estabelecido em até 10 (dez) dias da assinatura do contrato, mutuamente entre as partes, sob orientação e coordenação da Comissão do Concurso designada pela DPE/RN.

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTO LEGAL E VINCULAÇÃO AOS INSTRUMENTOS

2.1. Este contrato é celebrado sob o regime de contratação direta por Dispensa de Licitação, fundamentado no art. 75, inciso XV, da Lei Federal n.º 14.133/2021, em razão da natureza notória e especializada do serviço técnico a ser prestado, que se enquadra nas finalidades de desenvolvimento institucional da CONTRATADA, instituição brasileira, sem fins lucrativos, de inquestionável reputação ético-profissional, nos termos da Súmula n.º 287 do Tribunal de Contas da União.

2.2. A presente contratação está em estrita conformidade com: Constituição Federal (arts. 134 e 37, caput); Lei Federal n.º 14.133/2021; Lei Federal n.º 8.078/1990 (CDC, aplicada conforme a vulnerabilidade técnica da Administração, nos termos do REsp n.º 1.772.730/STJ); Lei Federal n.º 13.709/2018 (LGPD); Resolução CSDP n.º 344/2025 e Resolução CSDP n.º 349/2025 (alteradora); Resolução CSDP n.º 340/2025; Resolução CSDP n.º 338/2024 (critérios de pagamento); e demais legislações estaduais pertinentes.

2.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição ou anexação física: (a) ETP e Justificativa de Dispensa de Licitação (SEI_0071194); (b) Termo de Referência e seus anexos (SEI_0071236); (c) Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA (com tabela de preços escalonados e cronograma); (d) Pesquisa de Preços (SEI_0079142); (e) Resolução CSDP n.º 344/2025 e Resolução CSDP n.º 349/2025; (f) Resolução CSDP n.º 340/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – VEDAÇÃO LEGAL

3.1. É terminantemente vedada a contratação, a qualquer título, de servidores da Administração Pública Federal, Estadual, do Distrito Federal ou Municipal, direta ou indireta, bem como de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, nos termos do art. 14, inciso IV, e art. 48, parágrafo único, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de vigência do contrato é de 24 (vinte e quatro) meses corridos, contado a partir da data de assinatura pelas partes, nos termos dos arts. 105 e 106 da Lei Federal n.º 14.133/2021, abrangendo desde o planejamento inicial, a execução de provas, a gestão de recursos administrativos e a homologação final, incluindo o suporte técnico e jurídico em eventuais demandas judiciais relacionadas ao certame.

4.1.1. O prazo de 24 (vinte e quatro) meses visa garantir tempo hábil para o desenvolvimento integral do objeto, cuja conclusão está estimada em 320 (trezentos e vinte) dias corridos, com reserva de tempo para ajustes, correções, resposta a recursos e eventual necessidade de repetição de fases, sem prejuízo da possibilidade de prorrogação da vigência, se necessária, nos termos do art. 111 da Lei Federal n.º 14.133/2021, mediante justificativa formal.

4.1.2. Se o atraso ou a não conclusão do objeto decorrer de culpa da CONTRATADA, esta será constituída em mora, sujeitando-se às sanções administrativas cabíveis, podendo a CONTRATANTE optar pela extinção do contrato, conforme as previsões legais, adotando as medidas admitidas em lei para assegurar a continuidade do serviço ou a anulação do certame.

CLÁUSULA QUINTA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO

5.1. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.2. A CONTRATADA assume a responsabilidade pela execução integral e centralizada de todos os serviços técnicos especializados relativos ao III Concurso Público para Defensor Público Substituto, a ser realizado exclusivamente na cidade de Natal/RN.

5.2.1. O cronograma físico-financeiro deverá ser elaborado e submetido à aprovação da Comissão do Concurso no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos da assinatura deste instrumento, conforme item 5.1 do Termo de Referência.

5.3. A execução incluirá as seguintes atividades essenciais, de acordo com o Termo de Referência (item 3.2):

(a) **planejamento e elaboração de documentos:** Elaboração e submissão à aprovação da Comissão do Concurso das minutas do edital de abertura, dos demais comunicados e editais subsequentes, do cronograma detalhado do certame e das especificações dos objetos de avaliação, em estrita aderência à Resolução nº 344/2025 CSDP;

(b) **gestão de inscrições e atendimento ao candidato:** Gestão completa do processo de inscrições preliminares, incluindo a análise e decisão sobre os pedidos de isenção da taxa de inscrição e de atendimento especial (Lei nº 13.146/2015 e Resoluções CSDP), a análise de recursos administrativos em primeira instância relativos a essas fases, e a manutenção de um eficiente Serviço de Atendimento ao Candidato (SAC);

(c) **elaboração, aplicação e correção de todas as etapas (I a VI):** Execução das fases eliminatórias e classificatórias (Prova Escrita Objetiva - Etapa I; Provas Escritas Discursivas - Etapa II; Prova Oral - Etapa III; Prova de Títulos - Etapa IV; Heteroidentificação e Avaliação Biopsicossocial; Homologação final), garantindo o sigilo absoluto na elaboração e correção, a logística de aplicação em locais adequados e com acessibilidade plena e a avaliação técnica rigorosa em todas as etapas, com o suporte de banca examinadora em consonância com as vedações do art. 13 da Resolução nº 344/2025 CSDP;

(d) **logística e infraestrutura:** Implementação de rigorosos mecanismos de segurança e sigilo (como descritos no item 3.3.1 do Termo de Referência), incluindo a gestão do parque gráfico, transporte seguro, uso de malotes lacrados e invioláveis, detectores de metais nos locais de prova e fornecimento de toda a infraestrutura física e humana necessária (fiscais, coordenadores, segurança), arcando com todos os custos diretos e indiretos inerentes à aplicação das provas;

(e) **análise de recursos e procedimentos especiais, incluindo avaliação biopsicossocial e heteroidentificação:** Aplicação das regras de acessibilidade e de inclusão, observando-se a isenção de taxas (Decretos e Leis específicas, conforme ETP), o uso do nome social (Decreto Federal nº 8.727/2016 e Decreto Estadual nº 28.059/2018), a reserva de vagas para pessoas com deficiência (mínimo de 10%), e para pessoas pretas e pardas (mínimo de 20%), e para pessoas indígenas e quilombolas (mínimo de 3%), garantindo a constituição e o suporte logístico para a realização da avaliação biopsicossocial e dos procedimentos de heteroidentificação, nos termos da Resolução nº 340/2025 CSDP;

(f) **divulgação e resultados;**

(g) **assessoria e defesa jurídica:** Prestar assessoria técnica e jurídica à CONTRATANTE em todas as questões relativas ao certame até o trânsito em julgado das ações judiciais interpostas, subsidiando a defesa da instituição;

(h) **guarda de documentos pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.**

5.4. Etapas do concurso, nos termos dos arts. 5.º e seguintes da Resolução CSDP n.º 344/2025, com as alterações da Resolução n.º 349/2025:

Etapa	Denominação	Caráter	Universo de Candidatos
1ª	Prova Escrita Objetiva	Elim. e Class.	Todos os inscritos (100 questões / 5h)
2ª	Provas Escritas Discursivas (2 provas)	Elim. e Class.	400 primeiros + cotistas PcD e raciais aprovados na 1.ª etapa (sem cláusula de barreira para cotistas)
3ª	Inscrição Definitiva	Eliminatória	Aprovados na 2.ª etapa – verificação documental e de títulos (art. 52, Resolução 344/2025)
4ª	Prova Oral	Elim. e Class.	200 primeiros da 2.ª etapa + cotistas com nota mínima (sessão pública e gravada)
5ª	Prova de Títulos	Classificatória	Aprovados na 4.ª etapa
6ª	Heteroidentificação //Avaliação Biopsicossocial	Comprovada eventual inaptidão, proceder-se-á na	Posterior à Prova de Títulos conforme Art. 23, Res. 344/2025 CSDP

5.5. SUBCONTRATAÇÃO

5.5.1. É vedada a subcontratação total do objeto.

5.5.2. Admite-se a subcontratação parcial, exclusivamente para as atividades auxiliares e acessórias expressamente listadas no item 5.5.3, desde que: (a) haja autorização prévia e escrita da CONTRATANTE, formulada mediante requerimento circunstanciado da CONTRATADA com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis do início da atividade a ser subcontratada; (b) o subcontratado demonstre, na ocasião do requerimento, aptidão técnica equivalente à exigida da CONTRATADA para a respectiva atividade; (c) o instrumento de subcontratação contenha cláusula de responsabilidade solidária do subcontratado perante a DPE/RN pelos danos decorrentes da atividade subcontratada; e(d) a CONTRATADA mantenha responsabilidade integral, exclusiva e direta perante a CONTRATANTE pela execução da atividade subcontratada, não podendo a subcontratação ser invocada como excludente ou atenuante de responsabilidade contratual.

5.5.3. São as únicas atividades passíveis de subcontratação, nos termos do item 5.5.2: (i) serviços gráficos de impressão das provas — subcontratação restrita à fase de impressão física do material já elaborado, diagramado e aprovado pela Comissão do Concurso, sendo obrigatório o cumprimento integral dos protocolos de segurança previstos no item 3.3.1 do Termo de Referência (controle biométrico de acesso, monitoramento por CFTV 24 horas, equipe de segurança dedicada exclusivamente à operação), vedada a delegação de qualquer etapa de elaboração ou diagramação das provas ao subcontratado; (ii) equipe especializada para análise e pontuação da Prova de Títulos (Etapa IV), mantida sob supervisão direta da CONTRATADA e em conformidade com os critérios estabelecidos no edital aprovado pela Comissão do Concurso; (iii) pessoal operacional de aplicação de provas, compreendendo fiscais de sala, aplicadores, operadores de detectores de metais, porteiros, vigilantes e pessoal de limpeza nos locais de prova.

5.5.4. É absolutamente vedada, em qualquer hipótese e sob qualquer forma — inclusive parcial — a subcontratação das seguintes atividades-fim: (i) elaboração, seleção e revisão de questões e gabaritos; (ii) diagramação e composição do material de prova; (iii) correção das Provas Escritas Discursivas (Etapa II); (iv) condução e avaliação da Prova Oral (Etapa III); (v) procedimentos de heteroidentificação e avaliação biopsicossocial; (vi) processamento e divulgação dos resultados; e (vii) qualquer outra atividade cuja delegação possa comprometer o sigilo, a imparcialidade ou a higidez do certame, assim reconhecida pela CONTRATANTE.

5.5.5. A subcontratação realizada em desacordo com este item configura inexecução parcial do contrato, sujeitando a CONTRATADA às sanções previstas na Cláusula Décima Terceira, sem prejuízo da rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.

5.6. Os serviços serão objeto de recebimento provisório, conduzido pelo fiscal do contrato designado para monitorar e fiscalizar, mediante o atesto da conclusão de cada etapa marco do cronograma físico-financeiro. Nesse momento, é incumbência do referido agente avaliar a execução da fase e a qualidade da prestação, conforme os indicadores estipulados no Termo de Referência e neste contrato. Esta avaliação poderá resultar em ajustes nos valores a serem pagos à contratada, conforme a performance. O objetivo primordial é assegurar a conformidade com as disposições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, no ETP e neste contrato, conforme estipulado no art. 140, Inciso I, alínea "a" da Lei n. 14.133/2021.

5.6.1. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal do contrato no prazo de até 05 (cinco) dias do recebimento de cada etapa do serviço prestado, conforme regramento específico constante na Lei Federal n. 14.133/2021.

5.6.2. O recebimento provisório deverá ser formalizado por meio de um termo detalhado ou documento hábil, o qual deverá incluir a descrição qualitativa e quantitativa da etapa concluída, a data do atesto e a identificação do fiscal responsável.

5.6.3. A fiscalização não efetuará o atesto e a medição do serviço contratado até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório. (art. 119 c/c art. 140 da Lei Federal n. 14.133/2021).

5.7. O recebimento definitivo deverá ser realizado após a conclusão de todas as etapas e a homologação do resultado final do certame, após verificação da conformidade dos serviços prestados com o Termo de Referência, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da lavratura do termo de recebimento provisório da última fase.

5.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações técnicas, a legislação aplicável (especialmente a Resolução nº 344/2025 CSDP) ou o cronograma de execução, culminando na eventual recusa do atesto.

5.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá, nem mitigará a responsabilidade civil da CONTRATADA pela integridade, solidez e pela segurança de todo o certame, nem a responsabilidade ética e profissional pela perfeita, imparcial e eficiente execução do contrato e suas etapas, nos limites estabelecidos pela Lei ou por este instrumento.

5.10. A empresa contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover ou ajustar, às suas expensas, no todo ou em parte, os vícios, incorreções e/ou defeitos identificados na execução do objeto, cabendo à fiscalização a prerrogativa de não emitir o atesto necessário até que todas elas sejam devidamente sanadas pela CONTRATADA.

5.11. A CONTRATADA deverá disponibilizar todos os recursos humanos especializados, a tecnologia, os materiais e a logística necessários para a conclusão plena do objeto, ainda que não estejam expressamente delineados nesta especificação, mas sejam indispensáveis para sua execução integral, técnica e sigilosa.

5.12. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.12.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas por servidores públicos designados pelo Defensor Público-Geral, mediante Portaria publicada no DOE/RN, que definirá as atribuições do Gestor e do Fiscal do Contrato, nos termos dos arts. 7.º e 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

5.12.2. Ao Fiscal do Contrato compete: acompanhamento técnico e administrativo *in loco* e documental; atesto da conformidade das etapas; registro de ocorrências; comunicação direta com o preposto da CONTRATADA.

5.12.3. Ao Gestor do Contrato compete: coordenação geral da fiscalização; equilíbrio econômico-financeiro; condução de alterações contratuais; aplicação de sanções de sua competência; interface com a alta administração da DPE/RN.

5.13. FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.13.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do instrumento contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de modo a assegurar os melhores resultados para a Defensoria Pública do Rio Grande do Norte, especialmente no que tange à manutenção do sigilo e à lisura do certame.

5.13.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, sobremaneira aquelas que possam comprometer a segurança, a imparcialidade ou a própria higidez do concurso público, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução, determinando prazo razoável para a devida reparação e a imediata adoção de medidas saneadoras pela CONTRATADA.

5.13.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, para que o Gestor do Contrato adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

5.13.4. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a aproximação do término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à avaliação da necessidade de prorrogação contratual para a conclusão de etapas pendentes ou para a continuidade do suporte jurídico pós-homologação.

5.13.5. O fiscal do contrato verificará continuamente a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o protocolo de pagamento das parcelas, as eventuais glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

5.13.6. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do instrumento contratual contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do instrumento contratual, elaborando relatório periódico com vistas à verificação da necessidade de adequações do instrumento contratual para fins de atendimento da finalidade da CONTRATANTE.

5.13.7. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

5.13.8. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do instrumento contratual e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência, especialmente em situações de risco de fraude ou vício no certame.

5.13.9. O fiscal do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo este registro constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

5.13.10. O fiscal do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, quando o descumprimento das obrigações contratuais resultar em prejuízo ao interesse público ou aos princípios da Administração.

5.13.11. O fiscal do contrato elaborará relatório final com informações circunstanciadas sobre a completa consecução dos objetivos que justificaram a contratação do serviço e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

CLÁUSULA SEXTA – VALORES DA CONTRATAÇÃO

⚠️ NOTA TÉCNICA: Os campos de valor desta cláusula devem ser preenchidos com os dados da proposta da contratada escolhida pelo Defensor Público-Geral. As três alternativas abaixo refletem fielmente as propostas recebidas e validadas pela Pesquisa de Preços (SEI_0079142). O valor do contrato é variável em função do número real de inscrições homologadas, conforme o modelo escalonado adotado pelas proponentes.

6.1. Quadro comparativo das propostas recebidas por faixa de inscritos:

Faixa (inscritos)	CEBRASPE	FCC	FGV	Menor valor
4.000	R\$ 1.497.380,52	R\$ 1.309.039,00	R\$ 1.412.000,00	FCC
5.000	R\$ 1.546.380,52	R\$ 1.571.989,00	R\$ 1.552.000,00	CEBRASPE
6.000	R\$ 1.594.380,52	R\$ 1.832.939,00	R\$ 1.692.000,00	CEBRASPE
7.000	R\$ 1.641.380,52	R\$ 2.091.889,00	R\$ 1.832.000,00	CEBRASPE
8.000	R\$ 1.687.380,52	R\$ 2.348.839,00	R\$ 1.972.000,00	CEBRASPE

Legenda: linha sombreada em azul = cenário central do ETP (8.000 inscritos). Menor valor em verde.

► [ALTERNATIVA CEBRASPE] – Item 6.2: Valor e modelo de precificação

6.2. O valor global estimado deste instrumento, para o cenário central de 8.000 (oito mil) inscritos projetado no ETP, é de R\$ 1.687.380,52 (um milhão, seiscentos e oitenta e sete mil, trezentos e oitenta reais e cinquenta e dois centavos), correspondente ao teto da faixa 7.001–8.000 inscritos da Tabela de Preços escalonada do CEBRASPE.

6.2.1. O valor efetivamente devido será calculado com base no número real de inscrições homologadas, conforme a tabela escalonada da proposta do CEBRASPE (8 faixas), nos seguintes termos: (i) Até 2.000 inscritos: R\$ 1.396.380,52 (PISO CONTRATUAL); (ii) 2.001 a 3.000: R\$ 1.396.380,52 + R\$ 51,00 por inscrito excedente a 2.000; (iii) 3.001 a 4.000: R\$ 1.447.380,52 + R\$ 50,00 por inscrito excedente a 3.000; (iv) 4.001 a 5.000: R\$ 1.497.380,52 + R\$ 49,00 por inscrito excedente a 4.000; (v) 5.001 a 6.000: R\$ 1.546.380,52 + R\$ 48,00 por inscrito excedente a 5.000; (vi) 6.001 a 7.000: R\$

1.594.380,52 + R\$ 47,00 por inscrito excedente a 6.000; (vii) 7.001 a 8.000: R\$ 1.641.380,52 + R\$ 46,00 por inscrito excedente a 7.000; (viii) Acima de 8.000: R\$ 1.687.380,52 + R\$ 45,00 por inscrito excedente a 8.000.

6.2.2. PISO CONTRATUAL OBRIGATÓRIO: independentemente do número de inscritos efetivamente homologados e do valor arrecadado com as taxas de inscrição, a CONTRATANTE assegura o pagamento mínimo de R\$ 1.396.380,52 (um milhão, trezentos e noventa e seis mil, trezentos e oitenta reais e cinquenta e dois centavos) ao CEBRASPE.

► **[ALTERNATIVA FCC] – Item 6.2: Valor e modelo de precificação**

6.2. O valor global estimado deste instrumento, para o cenário base de até 4.000 (quatro mil) inscritos, é de R\$ 1.309.039,00 (um milhão, trezentos e nove mil e trinta e nove reais), correspondente à faixa de entrada da Tabela de Preços escalonada da FCC.

6.2.1. O valor efetivamente devido será calculado com base no número real de inscrições homologadas, conforme a tabela escalonada da proposta da FCC (6 faixas), nos seguintes termos: (i) Até 4.000 inscritos: R\$ 1.309.039,00; (ii) 4.001 a 5.000: R\$ 1.309.039,00 + R\$ 262,95 por inscrito excedente a 4.000; (iii) 5.001 a 6.000: R\$ 1.571.989,00 + R\$ 260,95 por inscrito excedente a 5.000; (iv) 6.001 a 7.000: R\$ 1.832.939,00 + R\$ 258,95 por inscrito excedente a 6.000; (v) 7.001 a 8.000: R\$ 2.091.889,00 + R\$ 256,95 por inscrito excedente a 7.000; (vi) Acima de 8.000: R\$ 2.348.839,00 + R\$ 254,95 por inscrito excedente a 8.000.

6.2.2. ATENÇÃO – Risco fiscal: a taxa de excedente da FCC (R\$ 254,95 a R\$ 262,95/inscrito) é significativamente superior às demais proponentes. No cenário central de 8.000 inscritos, o valor total atingiria R\$ 2.348.839,00, 39,2% acima do CEBRASPE. A reserva orçamentária deverá considerar o teto de R\$ 2.348.839,00.

► **[ALTERNATIVA FGV] – Item 6.2: Valor e modelo de precificação**

6.2. O valor global estimado deste instrumento, para o cenário base de até 4.000 (quatro mil) inscritos, é de R\$ 1.412.000,00 (um milhão, quatrocentos e doze mil reais).

6.2.1. O valor efetivamente devido será calculado com base no número real de inscrições homologadas, nos seguintes termos: (i) Até 4.000 inscritos: R\$ 1.412.000,00 (valor fixo); (ii) Acima de 4.000 inscritos: R\$ 1.412.000,00 + R\$ 140,00 por inscrito excedente a 4.000. Para o cenário central de 8.000 inscritos: R\$ 1.972.000,00.

6.3. O valor da contratação será integralmente financiado, de forma prioritária, pela arrecadação das taxas de inscrição do concurso público, sob gestão da CONTRATANTE, sendo R\$ 318,00 (trezentos e dezoito reais) o valor da taxa sugerida e utilizada para o cálculo da receita bruta estimada. Em caso de frustração parcial da arrecadação, os valores serão suportados pelo orçamento institucional da CONTRATANTE, conforme Cláusula Sétima.

6.4. MECANISMO DE AJUSTE PELO NÚMERO REAL DE INSCRIÇÕES: o valor final efetivamente pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA será apurado e calculado com base no número oficial de inscrições homologadas ao término do período de inscrições preliminares e após o julgamento dos recursos de isenção e atendimento especial, aplicando-se a fórmula escalonada prevista no item 6.2.1, conforme faixa de enquadramento. O ajuste será formalizado por apostilamento, antes do pagamento da 1.^a parcela, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal n.º 14.133/2021. O valor apostilado constituirá o novo valor global do contrato para todos os fins legais e contratuais.

6.5. O valor total previsto no item 6.2 inclui a cobertura de todos os custos diretos e indiretos inerentes à execução integral dos serviços, incluindo: elaboração, diagramação, impressão e logística de segurança das provas; locação de espaços; folha de pagamento e encargos de pessoal; softwares e sistemas de

gestão; material de consumo; prova oral com filmagem; avaliação biopsicossocial; heteroidentificação; assessoria jurídica pós-homologação e quaisquer outros desembolsos necessários ao fiel cumprimento do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos seguintes recursos específicos consignados no orçamento da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte:

Unidade orçamentária: 05131
Programa de Trabalho: 03 062 0110 1620
Subação: 162001 (Realização de Concurso Público)
Natureza da Despesa: 33.90.39 (outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica)

7.2. As despesas poderão ser suportadas com recursos do Fundo de Manutenção e Aparelhamento da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte – FUMADEP (Lei Estadual n.º 8.815/2006, art. 2.º, IV), que funcionará como mecanismo de garantia financeira em caso de frustração parcial da arrecadação de taxas de inscrição, cabendo ao Defensor Público-Geral a autorização prévia do emprego de tais recursos, na forma da lei.

CLÁUSULA OITAVA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. O cronograma de pagamento, as regras de liquidação, a forma e os prazos observarão as disposições da Cláusula Quinta (modelo de execução e gestão) e da Resolução CSDP n.º 338/2024, **obrigando-se a CONTRATADA na forma e nos termos da referida normativa a fim de emitir solicitações de pagamento após o recebimento provisório de cada Etapa, iniciando o procedimento de inclusão da despesa na ordem cronológica de pagamentos.**

8.2. CRONOGRAMA DE PAGAMENTO

8.2.1. O pagamento será efetuado em 5 (cinco) parcelas, vinculadas à conclusão e atesto das seguintes etapas:

Parcela	Percentual	Marco / Evento Gatilho
1ª	40%	Encerramento do período de inscrições preliminares, consolidação do número de inscritos e julgamento dos recursos de isenção e atendimentos especiais. Esta parcela contempla planejamento, divulgação do edital, gestão de inscrições e preparação logística da 1.ª etapa.
2ª	20%	Aplicação e correção da Prova Escrita Objetiva (1.ª Etapa), divulgação do resultado e julgamento dos recursos administrativos correspondentes.
3ª	20%	Aplicação e correção das Provas Escritas Discursivas (2.ª Etapa), divulgação do resultado, gestão da inscrição definitiva (3.ª Etapa).
4ª	10%	Realização da Prova Oral (4.ª Etapa), incluindo filmagem obrigatória de todas as sessões, e divulgação do resultado correspondente, considerados os recursos administrativos.
5ª	10%	Divulgação do resultado final e homologação do certame pela DPE/RN.

8.2.2. Os percentuais da 1.ª parcela (40%) refletem o maior volume de trabalho e custos concentrados nas fases iniciais (logística, fiscais, espaços físicos para maior universo de candidatos). As fases avançadas

trabalham com universo menor de participantes, representando menor custo e, portanto, percentuais inferiores.

8.2.3. AJUSTE DA 1.^a PARCELA: o valor nominalmente pago na 1.^a parcela deverá refletir o percentual contratual aplicado sobre o VALOR AJUSTADO por apostilamento (item 6.4), após a apuração do número real de inscrições homologadas.

8.3. PRAZO DE PAGAMENTO

8.3.1. O pagamento de cada parcela será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a partir do atesto da etapa correspondente e da comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA, mediante ordem bancária para crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA.

8.3.2. Em caso de rejeição da nota fiscal/fatura motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento recomeçará a partir da reapresentação do documento corrigido.

8.3.3. No caso de atraso injustificado de pagamento, e desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, incidirão encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), em regime de juros simples, calculados desde a data do vencimento até o efetivo pagamento.

8.4. MULTAS – BASE DE CÁLCULO

8.4.1. Para fins de aplicação das sanções pecuniárias previstas na Cláusula Décima Terceira, a base de cálculo das multas será o **valor global do contrato vigente no momento da infração**, apurado conforme o valor apostilado nos termos do item 6.4 (valor ajustado pelo número real de inscrições homologadas). Em hipótese alguma a base de cálculo será inferior ao piso contratual estabelecido no item 6.2.2 (quando aplicável).

8.5. GARANTIA CONTRATUAL

8.5.1. Não haverá exigência da garantia de contratação prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/2021, conforme justificativa contida no ETP, que considera: o caráter rotineiro do serviço para a CONTRATADA; a exigência de atestado técnico prévio; o condicionamento dos pagamentos à efetiva execução das etapas; e a possibilidade de dedução de valores em caso de prejuízo ou aplicação de multas.

CLÁUSULA NONA – REAJUSTE

9.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data da apresentação da proposta da CONTRATADA.

9.2. Após o decurso do interregno de 12 (doze) meses, os valores poderão ser reajustados anualmente, mediante apostilamento, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

9.3. O ajuste pelo número real de inscrições (item 6.4) não configura reajuste de preços, mas adequação do valor global à realidade contratual, e será formalizado por apostilamento no prazo previsto no item 6.4, independentemente do interregno de 12 meses.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. São obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas neste instrumento e no Termo de Referência: (i) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA; (ii) receber o objeto nas condições estabelecidas; (iii) notificar a CONTRATADA sobre vícios, defeitos ou incorreções; (iv) acompanhar e fiscalizar a execução; (v) fornecer todas as informações e legislações necessárias, incluindo as Resoluções do CSDP; (vi) analisar e aprovar minutas de editais e demais documentos em tempo hábil, via Comissão do Concurso; (vii) providenciar a publicação dos atos no DOE/RN; (viii) verificar regularidade do recolhimento dos encargos sociais/fiscais antes de cada parcela; (ix) efetuar os pagamentos nos prazos e condições estabelecidos; (x) homologar o resultado final do concurso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. São obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste instrumento e no Termo de Referência: (i) executar integralmente o objeto com diligência, técnica e zelo; (ii) submeter a minuta do edital e demais comunicados à aprovação prévia da CONTRATANTE; (iii) manter preposto qualificado em Natal/RN; havendo recusa pela CONTRATANTE, o proposto deverá ser substituído em dois (2) dias úteis; (iv) arcar com todos os custos diretos e indiretos; (v) guardar sigilo absoluto sobre todas as informações sensíveis; (vi) responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais; (vii) comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência que possa

comprometer o sigilo e a segurança do certame; (viii) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, em prazo razoável a ser determinado pela fiscalização (em regra, no máximo de 48 horas em casos de urgência que comprometam a continuidade, como falhas de segurança no local de prova), os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos, incorreções decorrentes de erro de procedimento, falta de sigilo, risco à imparcialidade ou inadequação técnica; (ix) guardar toda a documentação do concurso pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos; (x) prestar assessoria técnica e jurídica à CONTRATANTE até o trânsito em julgado das ações judiciais relativas ao certame; (xi) adotar práticas de sustentabilidade na execução (papel certificado FSC/Cerflor, gestão de resíduos, digitalização de processos).

11.1.1. A empresa CONTRATADA é responsável pelos vícios e danos causados decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078/1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, ficando a CONTRATANTE, em caso de condenação judicial, autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou de eventuais valores depositados, o montante correspondente aos prejuízos sofridos.

11.2. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à DPE/RN ou a terceiros em razão da execução do instrumento contratual, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE (art. 120, Lei Federal n.º 14.133/2021).

11.2.1. A inadimplência da empresa CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto, conforme descrito no art. 121, §1º, da Lei n. 14.133/2021.

11.3. É vedado à CONTRATADA contratar, durante a vigência deste instrumento, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, parágrafo único, Lei Federal n.º 14.133/2021).

11.4. É vedada a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre (art. 7.º, XXXIII, CF).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES RELATIVAS À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI N.º 13.709/2018)

12.1. É vedado à CONTRATADA utilizar dados pessoais (inclusive sensíveis) de candidatos ou funcionários da CONTRATANTE para finalidade distinta da estritamente vinculada ao objeto.

12.2. As partes comprometem-se a manter sigilo e confidencialidade sobre todas as informações pessoais, vedado o repasse a terceiros salvo obrigação legal ou necessidade de execução contratual.

12.3. A CONTRATADA deverá comunicar à DPE/RN, em até 24 (vinte e quatro) horas da sua ocorrência, qualquer incidente de segurança envolvendo dados pessoais, adotando imediatamente todas as providências de mitigação e remediação.

12.4. A DPE/RN poderá realizar diligências e auditorias para aferir o cumprimento da LGPD pela CONTRATADA em todas as fases do certame.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O descumprimento total ou parcial, a mora injustificada ou a execução insatisfatória das obrigações assumidas pela CONTRATADA a sujeitará, garantido o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, às sanções previstas nos arts. 155 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/2021.

13.2. A base de cálculo de todas as multas é o valor global do contrato vigente no momento da infração, apurado nos termos do item 8.4.1. São as seguintes as gradações aplicáveis, conforme a Tabela de Infrações e Penalidades do Termo de Referência:

Infração	Sanção	1.ª Ocorrência	Reincidência
Inexecução parcial	Advertência, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave, cumulada ou não com multa	5%	10%

Inexecução parcial com grave dano à Administração ou ao interesse coletivo	Impedimento de licitar e contratar ou, caso se justifique a imposição de penalidade mais grave, declaração de inidoneidade, cumuladas ou não com multa.	10%	20%
Inexecução total	Impedimento de licitar e contratar ou, caso se justifique a imposição de penalidade mais grave, declaração de inidoneidade, cumuladas ou não com multa.	30%	
Retardamento da entrega	Impedimento de licitar e contratar ou, caso se justifique a imposição de penalidade mais grave, declaração de inidoneidade, cumuladas ou não com multa.	1% por dia de atraso, até o limite de 30%	5% por dia de atraso, até o limite de 30%
Ato fraudulento na execução	Declaração de inidoneidade e multa.	10%	20%
Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza	Declaração de inidoneidade e multa.	10%	20%

Todos os percentuais do quadro incidirão sobre o valor global do contrato - Cláusulas 6.2.2, 6.4 e 8.4.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/2021, devendo ser justificadas por superveniências fáticas ou novas necessidades da Administração, limitadas aos percentuais legais.

14.2. Alterações que caracterizem modificação contratual substancial serão formalizadas por Termo Aditivo, submetido ao controle prévio da Coordenadoria de Assessoria Jurídica da DPE/RN. Registros que não caracterizem alteração do contrato — como o ajuste do valor pelo número real de inscrições (item 6.4), a atualização de dados bancários ou a simples alteração da dotação orçamentária — serão realizados por apostila, na forma do art. 136 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, quando não dispuser de créditos orçamentários suficientes para sua continuidade ou quando entender, mediante juízo motivado de conveniência e oportunidade, que a manutenção do contrato não lhe oferece mais vantagem para o interesse público.

15.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.3. O contrato deverá ser imediatamente extinto, na forma do art. 14, IV, da Lei Federal n.º 14.133/2021, caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão CONTRATANTE ou agente público que tenha desempenhado função na contratação ou atue na fiscalização ou gestão do contrato, ou deles seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICIDADE E CASOS OMISSOS

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Diário Oficial do Estado (DOE/RN) e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal n.º 14.133/2021, bem como no sítio oficial da DPE/RN.

16.2. Os casos omissos e as dúvidas de interpretação serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições da Constituição Federal, da Lei Federal n.º 14.133/2021, da Lei Federal n.º 8.078/1990 (no que couber), da Lei Federal n.º 13.709/2018 (LGPD), das Resoluções CSDP n.º 344/2025 e n.º 349/2025, e dos princípios gerais do direito e da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Natal/RN para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, para firmeza e prova de assim haver entre si ajustado e acordado, após ter sido lido, o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

Natal/RN, data da última assinatura eletrônica.

Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA]

[CARGO / FUNÇÃO]

[CEBRASPE / FCC / FGV – conforme escolha do Defensor Público-Geral]

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____
2. _____ CPF: _____



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ GUSTAVO ALVES DE ALMEIDA, Defensor(a) Público(a), Assessor(a) do Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado**, em 13/08/2026, às 10:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.rn.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0082706** e o código CRC **B735EC41**.

000110000191.000001/2025-64

0082706 v69

MINUTA